



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 - Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI Nº 707/2009

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 15.394

Folha N.º 20

Em 22 / 08 / 2009

SÚMULA:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município, para o exercício de 2009, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), na seguinte dotação:

07000:- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:1030201001.069 – Ampliação da Clínica Odontológica

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449051:- Obras e InstalaçõesR\$- 1.800,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 1.800,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito Adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo 1º desta Lei, fica cancelado o valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), na seguinte dotação do orçamento:

07000:- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:1030201002.078 – Manutenção do Hospital Municipal - Excedentes

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO, ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS

319113:- Obrigações PatronaisR\$- 1.800,00

TOTAL DO CANCELAMENTOR\$- 1.800,00

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 19 DE AGOSTO DE 2009.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal